

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1285ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 049-2022

Aos 20 (vinte) dias de setembro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes. (CCE MMC PLASTICOS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda. em Recuperação Judicial. (MWL BRASIL);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO);
10. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA);
11. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
12. Processo de Recontabilização nº 4602, referente aos agentes Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural (COORSEL) e Celesc Distribuição S.A (CELESC DIST);
13. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pela Rovema Energia S/A. (ROVEMA), referente a Ratificação de seu Desligamento por Descumprimento de Obrigação, no âmbito da 1282ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 30 de agosto de 2022;
14. Aprovação da Revisão de Documentação Normativa - Política de Segurança da Informação;
15. Sorteio de matérias; e
16. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “16. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Itapet Embalagens EIRELI – Desligamento; (b) Decisão Judicial - Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. - CCEAR; (c) Decisão Judicial - Union Hotelaria Ltda - CDE.

Parcelas Controvertidas; (d) Habilitação do agente RBE Gestão Estratégica de Energia Ltda. (RBE ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (e) Habilitação dos agentes Omega Geração S.A. (OMG) e Paraty Energia Ltda. (PARATY), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e (f) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0725 Cad 1285ª)

2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes BERNECK I5, AUREN, I5 COMERCIALIZADORA, COAF, e MINA TICO TICO CE, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0726 Cad 1285ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa, notificada pelo Termo de Notificação nº 7918/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente IGON COMERCIALIZADORA, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de outubro de 2022. (Deliberação 0727 Cad 1285ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes. (C CE MMC PLASTICOS) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Penalidades, notificada conforme Termo de Notificação nº 7745/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE MMC PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o

desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0728 CAd 1285ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda. em Recuperação Judicial. (MWL BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda. em Recuperação Judicial. (MWL BRASIL), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 7841/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MWL BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0729 CAd 1285ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda. (NOVA EMBALAGENS), representado na Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 7754/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NOVA EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0730 CAd 1285ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON): (i) teve seu desligamento deliberado na 1273ª Reunião do CAd, realizada em 19.07.2022 pela inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP; (ii) em 08.08.2022 foi verificada a regularização do fato gerador do desligamento, citado em “i” e, em razão disso, a operacionalização para o desligamento do agente foi suspensa; (iii) porém, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação de Penalidades; (iv) em 19.09.2022, nos termos da REN 957/202, caucionou a inadimplência mencionada no item “iii”, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) reconsiderar a deliberação de desligamento emitida na 1273ª reunião do CAd, realizada em 19.07.2022, dada a regularização do fato gerador da decisão; e (b) suspender o processo de desligamento

do agente, até a próxima Liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 11.10.2022. Caso seja confirmada a inadimplência do agente, o procedimento de desligamento deve ser encaminhado para a condição de monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações de Penalidades, nos termos da REN 957/2021. (Deliberação 0731 CAd 1285ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON): (i) teve seu desligamento deliberado na 1273ª Reunião do CAd, realizada em 19.07.2022 pela inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP; (ii) em 08.08.2022 foi verificada a regularização do fato gerador do desligamento, citado em “i” e, em razão disso, a operacionalização para o desligamento do agente foi suspensa; (iii) porém, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na liquidação de Penalidades; (iv) em 19.09.2022, nos termos da REN 957/202, caucionou a inadimplência mencionada no item “iii”, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) reconsiderar a deliberação de desligamento emitida na 1273ª reunião do CAd, realizada em 19.07.2022, dada a regularização do fato gerador da decisão; e (b) suspender o processo de desligamento do agente, até a próxima Liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 11.10.2022. Caso seja confirmada a inadimplência do agente, o procedimento de desligamento deve ser encaminhado para a condição de monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações de Penalidades, nos termos da REN 957/2021. (Deliberação 0732 CAd 1285ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO), representado na Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Penalidades, notificada conforme Termo de Notificação nº 7751/22; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GASTAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0733 CAd 1285ª)

10. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em suas 1.273ª e 1.276ª reuniões, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração determinou o desligamento da Rovema Energia S/A (ROVEMA) com efeitos a partir de 01.08.2022, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva conforme Termo de Notificação (TN) nº CCEE06216/2022; (ii) após deliberação de desligamento, a ROVEMA permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificada pela Câmara; os conselheiros **foram informados** de que a ROVEMA apresentou defesa ao TN nº CCEE07783/2022, relacionado a inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP) de julho/2022, e ao TN nº CCEE8521/2022, relacionado a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de julho/2022, com argumentos que não alteram a situação de inadimplência e/ou a decisão de desligamento, tendo em vista a sua permanência na condição de inadimplente e da regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a

ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa, e os documentos serão enviados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para fins complementação da instrução do processo de desligamento, em cumprimento à REN ANEEL nº 957/2021.

11. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express* – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4492, 4523, 4549, 4550, 4565, 4569, 4570, 4574, 4577, 4579, 4580, 4581, 4583, 4601, 4603 e 4604, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4523, 4603 e 4604 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo III. (Deliberação 0734 CAd 1285ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4602, referente aos agentes Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural (COORSEL) e Celesc Distribuição S.A (CELESC DIST) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item o 3.16: solicitação de recontabilização deve ser realizada, exclusivamente, por meio do sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE, e deve ser fundamentada em erro; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora CELESC DIST e da permissionária COORSEL; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utiliza as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) que sejam recontabilizados os meses fevereiro a maio de 2022, de forma a corrigir a conexão de ativos localizados na área de permissão da distribuidora COORSEL - Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural, retirando-os da área de concessão da distribuidora CELESC DIST - Celesc Distribuição S.A; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4602, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro até que esta seja processada. (Deliberação 0735 CAd 1285ª)

13. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pela Rovema Energia S/A. (ROVEMA), referente a Ratificação de seu Desligamento por Descumprimento de Obrigação, no âmbito da 1282ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 30 de agosto de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em suas 1.273ª e 1.276ª Reuniões, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração da CCEE determinou o desligamento da Rovema Energia S/A (ROVEMA) do quadro associativo da CCEE, em razão de descumprimentos de obrigações relacionado ao não pagamento na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo Termo de Notificação nº 6216/2022; (ii) em 30.08.2022, no âmbito de sua 1.282ª Reunião, o CAd foi informado sobre as defesas apresentadas pela ROVEMA após a deliberação de seu desligamento, mantendo-se a decisão de desligamento da ROVEMA, com o envio da documentação para ANEEL a título de complementação da instrução do processo de desligamento, , nos termos da

REN ANEEL nº 957/2021; (iii) em 12.09.2022, a ROVEMA apresentou impugnação face à ratificação de seu desligamento constante no item 5 da Ata da 1.282ª Reunião do Cad, os Conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o Pedido de Impugnação e não acolher os argumentos do agente, tendo em vista sobretudo que é competência exclusiva da ANEEL o reconhecimento do pleito de excludente de responsabilidade, há ausência de qualquer decisão vigente que impeça a cobrança dos valores inadimplidos ou obste a manutenção do desligamento, e, ainda, a ausência de elemento que determine conduta diversa; (b) manter do desligamento da ROVEMA, dada a conformidade das referidas deliberações preferidas nas Reuniões 1.273ª e 1.276ª do Cad com a regulação aplicável, não havendo ilegalidades no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterá-las; e, (c) o encaminhamento dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do § 2º do art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0736 CAD 1285ª)

14. Aprovação da Revisão de Documentação Normativa - Política de Segurança da Informação – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão da documentação normativa “PGC-05-010-R06 (SI) – Segurança da Informação”, a qual tem por finalidade demonstrar o compromisso da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com a segurança da informação, visando o uso e o controle seguro das informações de sua propriedade ou sob sua guarda, dos ativos intangíveis e dos recursos de tecnologia, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0737 CAD 1285ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4612 e **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: Termos de Notificação nºs: 7948/2022, nº 7949/2022 e nº 8083/2022.

16. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Itapet Embalagens EIRELI - Desligamento – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada da decisão liminar proferida no âmbito da ação judicial nº 5001839-45.2022.4.03.6123, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP, ajuizada pela Itapet Embalagens EIRELI em face da CCEE, ANEEL e CPFL, nos seguintes termos: “(...) *estender a medida liminar concedida na decisão de id nº 260344423, a fim de determinar à CCEE que insira a parte requerente no Ambiente de Contratação Livre, no prazo de 48 horas, devendo a requerente observar o pagamento de eventuais taxas e valores devidos, sob pena de revogação da tutela concedida*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0738 CAD 1285ª)

(b) Decisão Judicial - Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. - CCEAR – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi cientificada da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1057077-95.2022.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da SJDF/DF, impetrado por Usina Termelétrica Pampa Sul em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos seguintes termos: “*suspensão de qualquer cobrança, oneração, compensação, liquidação, execução em desfavor da impetrante no tocante aos efeitos do Processo Administrativo ANEEL nº 48500.000939/2022-83 e do mérito do Requerimento Administrativo nº 48513.004043/2022, até a regular apreciação do pedido de liminar*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade:** (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) enviar comunicado à ANEEL relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0739 CAD 1285ª)

(c) Decisão Judicial - Union Hotelaria Ltda - CDE. Parcelas Controvertidas – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da sentença de parcial procedência já transitada em julgado proferida nos autos da Ação Judicial nº 5017043-62.2019.4.04.7108, que tramitou perante a 01ª Vara Federal do Juizado Especial Cível de Santa Cruz do Sul/RS, ajuizada por Union Hotelaria Ltda. em face da União Federal, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da sentença, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à sentença; e (b) adotar as eventuais medidas necessárias para o cumprimento da sentença. (Deliberação 0740 CAD 1285ª)

(d) Habilitação do agente RBE Gestão Estratégica de Energia Ltda. (RBE ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente RBE Gestão Estratégica de Energia Ltda. (RBE ENERGIA) – CNPJ nº 13.338.734/0001-27, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0741 CAD 1285ª)

(e) Habilitação dos agentes Ômega Geração S.A. (OMG) e Paraty Energia Ltda. (PARATY), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, aprovar a solicitação de habilitação dos agentes Omega Geração S.A. (OMG) – CNPJ nº 09.149.503/0001-06 e Paraty Energia Ltda. (PARATY) – CNPJ nº 31.102.147/0001-16, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2022. (Deliberação 0742 CAD 1285ª)

(f) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional aos eventos (a) “1º SMART CITIES BRASIL”, realizado pelo Grupo FRG Mídias; e (b) “Full Energy Fórum 2022”, realizado pelo Grupo Mídia – Full Energy, com a divulgação dos eventos nos canais de comunicação da CCEE. (Deliberação 0743 CAD 1285ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.



Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ATLAS BOA SORTE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	BOA SORTE COM	44.680.772/0001-97	Comercializador	01.09.2022	01.09.2022
DNA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	DNA ENERGIA	43.338.170/0001-93	Comercializador	01.09.2022	01.09.2022
ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA S.A.	ABI	10.701.088/0001-22	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
ABREU E LIMA LOGISTICA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA	ABREU E LIMA LOGISTICA	08.057.729/0001-06	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SUPERMERCADOS ADONAI LTDA	ADONAI	29.080.946/0001-97	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
EMAD - EMPRESA ARMAZENADORA DE DOURADOS S/A	ARMAZENADORA DOURADOS	24.655.631/0001-07	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
AROGRAN GRANITOS LTDA	AROGRAN	07.674.052/0001-92	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SUPERMERCADO BOZA LTDA	BOZA SUPERMERCADOS	73.419.905/0001-74	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
BRASPO TERCEIRIZACOES LTDA.	BRASPO	01.322.670/0001-97	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO SOROCABA BUSINESS PARK	BUSINESS PARK	21.350.645/0001-24	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CLUBE ATLETICO INDIANO	CLUBE ATLETICO INDIANO	61.039.426/0001-43	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO PARQUE TORINO	CONDOMINIO TORINO	22.914.528/0001-09	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
COPAGRIL INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRICOLA PICCOLI LTDA	COPAGRIL1	90.234.972/0001-33	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CONSULTORIO RADIOLOGICO DR CARLOS OSORIO LOPES LTDA	CROL	90.748.492/0001-90	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CURVO GLASS INDUSTRIAL DE VIDROS LTDA	CURVO GLASS	04.660.484/0001-56	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
DASS PRINT LTDA	DASS PRINT	47.150.353/0001-31	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
DECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	DECOR	12.508.989/0001-28	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
DIVERTOYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	DIVERTOYS	08.816.636/0001-18	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA TRADE CENTER	ETC-FIVE	09.297.543/0001-97	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FFS FILMES LTDA	FFS FILMES	04.134.670/0001-51	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FLASH COVER CAPOTAS MARITIMAS LTDA	FLASH COVER	47.476.916/0002-67	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	FRINSCAL ALIMENTOS	03.504.437/0001-50	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FOLHITO LTDA	FOLHITO ACL	00.234.266/0001-07	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FUNDIACO LTDA	FUNDIACO	02.528.229/0001-29	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
PHS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	GELO BRASIL FLORIANOPOLIS	03.364.589/0001-03	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA	GERAL METAIS	10.948.316/0001-63	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO GLOBAL TOWER	GLOBAL TOWER	08.183.221/0001-54	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
GREEN COCO BEBIDAS NATURAIS DO BRASIL LTDA	GREENCOCO	22.679.244/0001-85	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
GRIMALDI INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	GRIMALDI	52.771.540/0001-72	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
GRUNPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	GRUNPLAS	86.808.466/0001-33	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	GUERRA IMPLEMENTOS	31.008.318/0001-42	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
NATHALIA NEVES LEITE LTDA	HD VIDROS	10.930.219/0001-43	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CARDIODINAMICA LTDA	HOSPITAL DO CORACAO AL	01.454.407/0001-51	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA	HOTEL ESMERALDA	04.201.876/0001-57	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
ICEBERG INDUSTRIA & COMERCIO DE GELO EIRELI	ICEBERG	10.327.776/0001-74	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
IMACOL GRAOS LTDA	IMACOL	20.266.716/0001-42	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
IMF LINCE SOLUCAO EM REFRIGERACAO E EXPOSITORES LTDA	IMF LINCE	05.806.041/0001-93	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
INJEMAX PLASTICOS LTDA	INJEMAX	04.928.324/0001-45	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
JAPARATINGA RESORT LTDA	JAPARATINGA RESORT	17.022.762/0001-91	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
J.C.R. BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA	JCR	96.508.007/0001-98	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
VINICOLA LIDIO CARRARO LTDA	LIDIO CARRARO	04.304.539/0001-95	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
LUARTE COMERCIO DE PEDRAS LTDA	LUARTE	06.789.953/0001-67	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MADEIREIRA VONSOVICZ LTDA	MADEIREIRA VONSOVICZ	84.926.740/0001-43	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
METALTRON REVESTIMENTOS METALICOS LTDA	METALTRON	00.916.349/0001-78	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MFBLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	MFBLOCOS	25.240.542/0001-62	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MGS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	MGS PLASTICOS	80.391.956/0001-09	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MHB MINERACAO BRASILEIRA LTDA	MHB MINERACAO	04.291.481/0001-92	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MINEROCHA CATARINENSE LTDA.	MINEROCHA	02.720.984/0001-00	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
MOINHOS PRIFAL LTDA	MOINHOS PRIFAL	88.301.791/0001-30	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
NILKO TECNOLOGIA LTDA	NILKO	75.086.785/0001-66	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SOL INVEST - HOTEL JARAGUA LTDA.	NOVOTEL JARAGUA	05.153.506/0001-54	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	NUTRIEN	88.305.859/0001-50	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
OLAM AGRICOLA LTDA.	OLAM LINHARES ESPECIAL	07.028.528/0051-87	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
OLIVIAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	OLIVIAL	04.135.419/0001-01	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
PENHASCO MARMORES E GRANITOS LTDA	PENHASCO GRANITOS	32.488.835/0001-29	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	PICCIN	59.600.510/0001-42	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
PLASBAL INDUSTRIA DE RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	PLASBAL	06.200.154/0001-03	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FRIGORIFICO SANTA RITA LTDA	SANTA RITA	05.147.458/0001-91	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SAO BERNARDO APART HOSPITAL S/A	SAO BERNARDO APART HOSP	07.039.651/0001-34	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SBS ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA.	SBS ENG	88.348.024/0001-87	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
CERAMICA SERTORINA LTDA	SERTORINA	89.848.808/0001-37	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
LATICINIO SEVILHA LTDA	SEVILHA	20.369.278/0001-48	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SMART GROUP INDUSTRIA DE LAMINADOS SINTETICOS LTDA.	SMART GROUP	19.551.393/0001-50	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SOL SALINAS HOTELARIA E SERVICOS LTDA.	SOL SALINAS	07.811.608/0001-45	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SULFRIO INDUSTRIA DE GELO LTDA	SULFRIO	08.976.655/0001-01	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SUPERMERCADO ALTIPLANO LTDA	SUPER ALTIPLANO	44.759.004/0001-23	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
DIVALDO A ANTONELLI & CIA LTDA	SUPERMERCADO COPACABANA	54.420.625/0001-31	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SUPERMERCADOS FIORESE LTDA	SUPERMERCADO RAMOS	31.790.702/0001-40	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
KAMEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADOS KAMEL	31.550.561/0001-98	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
SUPERMERCADOS RICKLI LTDA.	SUPERMERCADOS RICKLI	78.755.758/0001-27	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM	SUSTENNUTRI DRO	05.925.052/0005-16	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA	TOLEDO BRITAS	39.285.762/0001-17	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
BARZ & CIA LTDA	TORDILHO	00.079.826/0001-98	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
J.R.D. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	UNIPHAR - JRD FARMACEUTICA	03.869.526/0001-09	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA	USINA PAINEIRAS	27.777.903/0001-30	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
VALLOUREC TUBOS PARA INDUSTRIA S.A	VALLOUREC VTI MAT	39.952.546/0001-88	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VEGETALLIS	21.842.878/0002-25	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
VIAMAR VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	VIAMAR	02.020.620/0001-18	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
ROSSONI, PIOTTO & CIA. LTDA.	VITA IMAGEM	00.384.013/0001-01	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
W V INDUSTRIA METALURGICA LTDA	WV METALURGICA	07.795.907/0001-33	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022
3R FAZENDA BELEM S.A.	3R FAZ BELEM	36.093.991/0002-22	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
REVENMOTA - INDUSTRIA DE RACOES E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	AGINUTRE	10.369.130/0001-50	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO EDIFICIO ARON BIRMANN	ARON BIRMANN	62.280.268/0001-81	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO CANDIDO MENDES	CECCM	28.718.823/0001-76	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
ALGODOEIRA CELESTE LTDA	CELESTE	04.114.265/0001-71	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
CASA PUBLICADORA BRASILEIRA	CPB	44.194.660/0001-26	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
FLOPAM DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA EIRELI	FLOPAM	13.661.609/0001-53	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	FOXCONN MOEBG FILIAL	08.986.284/0002-20	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
JOTAEME - FITAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA	JOTAEME	68.032.648/0001-83	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
MAGNESIUM DO BRASIL S/A	MAGNESIUM DO BRASIL	07.207.806/0001-02	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	MCCAIN	68.090.240/0005-91	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
TIVIT INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA S.A.	TIVIT INFRA	46.076.909/0001-24	Consumidor Livre	01.09.2022	01.09.2022
CENTRAL EOLICA BOQUEIRAO I S.A.	BOQUEIRÃO I	31.252.889/0001-28	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022
CENTRAL EOLICA BOQUEIRAO II S.A.	BOQUEIRAO II	31.232.196/0001-73	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022
OITIS 4 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	OITIS 4 ISO	34.211.484/0001-30	Produtor Independente	01.09.2022	01.09.2022
ATACADAO CENTRO SUL LTDA.	ATACADAO CENTRO SUL	03.927.907/0001-99	Consumidor Especial	01.09.2022	01.09.2022

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	UEG ARAUCARIA	UEG ARAUCARIA S.A.	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
	AUREN	AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	BERNECK I5	BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS	Produtor Independente	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	CESD	CENTRAIS ELETRICAS SALTO DOS DARDANELOS S/A	Produtor Independente	LINEAR	LINEAR IT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
	COAF	COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-ACUCAR	Produtor Independente		
	COND ED JULIO SOARES CL	CONDOMINIO EDIFICIO JULIO SOARES	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COOPERVAP1	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA	Consumidor Especial		
	I5 COMERCIALIZADORA	I5 ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador		
	MINA TICO TICO CE	MINERACAO MORRO DO IPE S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	TRADELINK	TRADELINK MADEIRAS LIMITADA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	WEATHERFORD	WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial		

ANEXO III**Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express***

AGENTE	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
SDB ALIMENTOS	março/22	4.339/2022	Cancelar e estornar valor liquidado	4523
HERING MAT	julho/22	Não emitido	Não emitir	4603
MIGRATIO	julho/22	Não emitido	Não emitir	4603
ITRON	julho/22	Não emitido	Não emitir	4604